



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Boa Saúde
Gabinete da Prefeita



Projeto de Lei nº 001/2009
Sanção da Lei em 03/02/09
Nº da Lei 1190/09

Lei Nº 190/2009

Institui o Piso Salarial para o profissional do magistério público da educação básica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto no inciso IV, do art. 45 e nos incisos VI e IX, do at. 72, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Piso Salarial que servirá de remuneração aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Boa Saúde/RN, mantida a jornada de trabalho de 30 horas semanais.

§1º. O Piso Salarial ora instituído compreende o acréscimo equivalente a 2/3 (dois terços) da diferença apurada entre o valor definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, e o vencimento inicial vigente da carreira da docência no Município.

§2º. A integralização da diferença indicada no Parágrafo Primeiro deste artigo se dará em janeiro de 2010, com o acréscimo da sua parte de 1/3 (um terço) ainda ausente.

Art. 2º Entende-se por profissional do magistério público da educação básica aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, observando a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e base da educação nacional, combinada a Lei Municipal nº 167, de 2007, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários vigente.

Art. 3º O Piso Salarial que trata esta Lei contará com os valores especificados no anexo único desta Lei, quando definem as remunerações dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, observando o início de carreira do servidor e ao seu respectivo nível profissional e pedagógico.

§1º. O Piso Salarial profissional de que trata o "caput" será atualizado anualmente, no mês de janeiro de cada ano.

§2º. Os valores definidos no "caput" deste artigo já contam com o índice de atualização previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008.

Art. 4º Visando implementar o Piso Salarial, nos termos desta Lei, o Município poderá recorrer à União, através de solicitação fundamentada, fazendo acompanhar planilhas de custos comprovando o real comprometimento da parcela dos recursos próprios e de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino local.


Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do elemento orçamentário "3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas", constante na Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares equivalentes a dezoito por cento da despesa orçamentária anual, com o propósito de proceder com os ajustes necessários à implementação do Piso Salarial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde RN, 03 de fevereiro de 2009.



Maria Edice Francisco e Felix
Prefeita Municipal